



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 009/2006 DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

TRATA DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA DA
REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, decreta:

Art. 1º - Esta resolução disciplina a realização de Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento do Poder Legislativo, nos termos do que dispõem a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º.

Art. 2º - A audiência pública, com a finalidade de recepcionar representante do Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento do anexo de metas fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, deverá ocorrer sempre no último dia útil dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício anterior, abril e agosto do exercício corrente.

Art. 3º - O Poder Legislativo convocará o Executivo para a audiência pública com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - O Poder Executivo, preferencialmente, enviará para prévio conhecimento da Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em até 02 (dois) dias de antecedência da data prevista para a audiência pública, o relatório da exposição para conhecimento antecipado dos vereadores.

§ 3º - O Executivo será representado pelo Prefeito do Município, ou outro servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, para que faça a demonstração e avaliação prevista no caput deste artigo, devendo encaminhar em até 05 (cinco) dias de antecedência da realização da audiência pública ofício da designação da pessoa, sendo vedada à representação por pessoal terceirizado.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Art. 3º - Para a recepção do representante do Poder Executivo, adotar-se-ão as seguintes normas:

I – a Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento ou o seu substituto em caso de impedimentos;

II – no plenário, o representante do Executivo ocupará o lugar que a presidência lhe indicar;

III – será assegurado, ao Representante do Executivo, o uso da palavra na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

IV - a audiência será destinada exclusivamente ao cumprimento da LC nº 101/2000, Art. 9º, § 4º;

V – se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim, conforme determina o Presidente da Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento;

VI – o Representante do Executivo só poderá ser apartada na fase das interpelações desde que assim permito;

VII – terminada a exposição do Representante do executivo, que terá a duração de até 30 (trinta) minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, sem a possibilidade de interpelação para outros temas, dispondo o interpelante de 05 (cinco) minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, concedendo-se ao Representante do Executivo o mesmo tempo para a tréplica;

VIII – a palavra aos Vereadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

IX – ao Representante do Executivo é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deve ocupar não lhes sendo permitido interferir nos debates.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento elaborará e encaminhará à Mesa Diretora, parecer conclusivo em até 05 (cinco) dias de antecedência do prazo de encaminhamento estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para fins do que determina o art. 59 da LC nº 101/2000.

Art. 5º - Na hipótese de não ser atendida, pelo Poder Executivo, a convocação feita para Audiência de que trata esta Resolução, a Mesa Diretora, nos termos do DL nº 201/67, Art. 1º, VI e XIV, representará ao Ministério público, sem prejuízo de abertura de processo de que trará o Art. 4º, III, do citado Decreto-Lei, bem como comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, ao recepcionar o parecer conclusivo da Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, deverá encaminhar cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no prazo por este estipulado juntamente com cópia autenticada da Ata da Sessão da Audiência Pública, bem como afixar ambos os documentos no mural da Câmara de Vereadores para torná-lo público.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Ministério Público também deverão receber cópia dos documentos previstos no caput.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benedito Mascarenhas, 29 de Agosto de 2006.


Edson Mateus da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE


Nailton Alves da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO